

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ **HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES**

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Bairro Canudos - Cep: 37.517-000 - Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

Contratação de Empresa Especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio da Fundação de Saúde de Maria da Fé, Mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres"

CNPJ: 18.180.356/0001-10

1-Introdução

O presente documento caracteriza o planejamento para a contratação de empresa especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé -Localizada a Rua João Goncalves da Costa - n 190 - Bairro Canudos, apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os produtos não entregam somente funcionalidade, segurança, mas também durabilidade o suficiente para não causar imprevistos.

Assim o presente estudo preliminar tem como propósito que as Cãmeras de Vigilância irão garantir um ambiente seguro para pacientes, visitantes e equipe.



Fotos: Meramente Ilustrativas.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2-**Fundamentação**

As aquisições, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens:

II - compra, inclusive por encomenda;

III- locação;

IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;

V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As aquisições de bens, em regra geral, seguirão a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação poderá ser através de Pregão Eletrônico com ata de registro de preços.

E, para que a aquisição dos bens ocorra de forma otimizada e atenda aos interesses da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fe, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a atingir os objetivos almejados com confiabilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – Localizada a Rua João Goncalves da Costa – n 190 – Bairro Canudos.

Os produtos não entregam somente segurança, funcionalidade, mas também durabilidade o suficiente para não causar imprevistos .

Sendo assim, cabe destacar que uma das soluções indicadas no mercado é usar Câmeras de monitoramento, pois oferece segurança e vigilância.

4. Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O sistema de monitoramento a ser adquirido se enquadra como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio deespecificações usuais de mercado.

Contratação de empresa especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Conforme a Lei 14.133:

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar o registro legal;
 - 5.1.2. A proposta deverá apresentar as informações do fabricante e do modelo juntamente com as especificações técnicas do material cotado.



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

5.1.3. Declaração na proposta de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos;

O produto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do contrato.

6. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos referenciados no Termo de Referência foram levantados pela Fundação Municipal de Saúde.

7. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução diante das possíveis formas de contratação do objeto deste Estudo, vislumbrou-se no mercado, as seguintes opções:

Solução 1: Contratação de Empresa especializada através de Pregão Eletrônico.

De modo geral, a aquisição de contratação de empresa especializada de maneira isolada tende a resultar um valor maior, pois há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico, apesar de viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, pode acarretar em um melhor valor.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que no caso apresentado não demonstra a vantajosidade para este órgão.

Solução 2: Contratação por dispensa de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Art. 75. É dispensável a licitação:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 o quantitativo necessário a suprir as necessidades deste hospital dispensa de licitação seria vantajoso a este órgão. Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2.**

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável à Instituição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até aconclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades programadas para a atual contratação levou em consideração o levantamento feito pela Fundação Municipa de Saúde de Maria da Fé.

9. Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pela maior vantajosidade para o hospital, dentro o limite do preço global estimado nos orçamentos apresentados, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a contratação de empresa especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplicase, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990. A contratação será realizada por meio de através de Pregão Eletrônico.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, o objeto a ser contratado apesar de poder ser divisível, considerando as analises obtidas nesse Estudo Técnico Preliminar, as vantagens econômicas, técnicas e principalmente a possibilidade de podermos agregar a um só fornecedor a garantia tanto dos produtos quanto das suas instalações, entendemos que e mais viável o fornecimento dos equipamentos e instalação; são mais vantajosos se forem fornecidos e executados por um único fornecedor, tendo em vista que separadamente, pode causar transtornos, pois o material pode não chegar em tempo hábil, dentro do prazo do contratado para execução do serviço.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a contratação atenda as demandas conforme sustentadas nesse ETP, garantindo a qualidade, maior durabilidade, fácil manutenção, assim gerando menos gastos, atendendo todas as necessidades de uma unidade de saúde.

12. Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do §1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020)

Os órgãos e o pessoal abrigados pelo ambiente onde será executado o serviço deverão ser transferidos a outro ambiente de acordo com o cronograma de serviço de instalação da contratada.

13. Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
 - f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os equipamentos, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

15. Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se **VIÁVEL** a obtenção do objeto, a contratação de empresa especializada em Monitorização para instalação de complemento em sistema de monitoramento atual do prédio do HMFT, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no Termo de Referência por meio de Pregão Eletrônico.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentamse na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Maria da Fé, 19 de Agosto de 2025

William Daniel Marqueis Pereira

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fe